Juventude
Trabalho
Progresso

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 395

CONTRATO N ° 79/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E A EMPRESA AAR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo – PI , inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.594/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AAR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, CNPJ Nº 41.479.943/0001-26, com sede na avenida Isaias Evangelista Dos Santos, 17, bairro Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo-PI. Neste ato representado por Alini Alves Rocha, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de material de higiene e limpeza, itens 3, 4, 9, 10, 13, 16, 18, 21, 22, 26, 27 e 30, para atender as necessidades das secretarias deste município Morro Cabeça no Tempo/PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada, o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão prestados mensal de forma continua, e terá início após a solicitação emitida pela prefeitura

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00 999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃOADMINISTRATIVA	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.550.00 999 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1161 2063 0000 MANUTENÇÃO DO QSE	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.540.00 999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 361 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40%	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 396
Juventude
Trabalho
Progresso

1.542.00 999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA –FUNDEB	12 361 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40%	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.621.00 999 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS	10 301 1052 2035 0000 MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00 300 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS	10 301 1052 2031 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.600.00 999 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	10 301 1052 2073 0000 PROGRAMA DE ATENÇÃOBÁSICA - PAB	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00 999 000	02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08 244 1045 2036 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.660.00 999 000	02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –FMAS	08 244 1045 2036 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	V Unit	V. Total
3	**BALDE EM PLÁSTICO**, ALTA RESTENCIA A IMPACTO, COM TAMPA, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, CAPACIDADE PARA 105 LITROS.	UND	200	123,00	24.600,00
4	ODORIZADOR AEROSSOL QUE PERFUMA E ELIMINA ODORES DE FÁCIL APLICAÇÃO CONTENDO NO MÍNIMO 360 ML - TIPO BOM AR.	UND	1200	12,40	14.880,00
9	**FLANELA** 100% ALGODAO MEDINDO 28X38CM,	UND	760	5,25	3.990,00
10	**GUARDANAPO, PAPEL** ABSORVENTE, FOLHA SIMPLES, NA COR BRANCA, 4 DOBRAS, DIMENSOES MINIMAS 22 X 23 CM, 100% FIBRAS NATURAIS. EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	PCT	350	2,60	910,00
13	**LUVAS DE LIMPEZA** - CONFECCIONADAS NO MAIS PURO LÁTEX NATURAL, COM FORRO FLOCADO EM ALGODÃO E PALMA ANTIDERRAPANTE. NO TAMANHO MEDIO E GRANDE.	PAR	600	6,00	3.600,00
16	**PAPEL ALUMÍNIO** 45CM X 7,5M O PRODUTO SUPORTA DESDE ALTAS TEMPERATURAS ATÉ O CONGELAMENTO EXTREMO	UND	150	8,95	1.342,50
21	**SABÃO EM BARRA** GLICERINADO 200GR CAIXA C/10 PACOTES COM 5 BARRAS	CX	130	109,00	14.170,00
22	**SABAO EM PO DE 500G**, PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZACAO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM A SEGUINTE COMPOSICAO MINIMA: TENSOATIVO, ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO E CORANTE, BIODEGRADAVEL, COM AROMATIZADO, NA COR DE COLORACAO AZULADA, ROTULO COM INFORMACOES SOBRE O SABAO EM PO, FABRICANTE, RESPONSAVEL TECNICO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA. FARDO/CAIXA COM 24 UNIDADES CONTENDO 500G CADA.	CX	250	135,90	33.975,00
26	**SODA CAUSTICA EMBALAGEM COM 500 GRAMAS**	KG	200	18,00	3.600,00
27	**TOUCA DESCARTÁVEL** (PARA COZINHEIRA) CAIXA/PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	200	28,40	5.680,00
30	**ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA** COM CERDAS DE NYLON, COM COMPRIMENTO DE CABO DE PELOS MENOS 30 CM E COM ENCAIXE PARA ESCOVA.	UND	440	9,20	4.048,00

O valor global deste Contrato é de **R$ 112.705,50 (cento e doze mil e setecentos e cinco reais e cinquenta centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a

CPL
Juventude Trabalho Progresso
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 397

recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicarno fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, após o 5° dia do mês subsequenteao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Debito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura que deverão estar dentro da validade.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão do fornecimento, e definitivamente, no prazo de trinta dias apóso recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratadae as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir ao CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos os limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislaçõescomerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital doPREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado,desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso deirregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordocom a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da partedo fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatórioe o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Juventude
Trabalho
Progresso
FLS. Nº 399

infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas assanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presenteContrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) A Contratada responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência,no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa doContratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, o CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
h) Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
i) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente aoperíodo total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
j) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Municipio, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Avelino Lopes-PI, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Juventude Trabalho Progresso
CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 400

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) viasde igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 05 de abril de 2023.

JOSUE ALVES DA SILVA
CONTRATANTE

Aline Alves Rocha

AAR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ARNON DA SILVA MENDES
CPF: 803.520.873-68

Kulyah Gabriela T. de Souza
CPF: 060.544.033-62